



José Machado de Oliveira
Secretário da Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº24 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo contido no art. 1º do Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, com sua nova redação dada pelo Decreto nº 11, de 01 de abril de 2020, até o dia 08 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19, contidas no caput do art. 1º do Decreto Estadual n 55.128, de 19 de março de 2020, com sua nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando a decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 5000771-53.2020.8.21.0155, em trâmite na Comarca de Portão/RS, que determinou que o Município de Capela de Santana e Portão abstenham-se de editarem decretos em observância ao Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.128/2020, até que haja manifestação do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de revogar o Decreto Estadual nº 55.128/2020, sob pena de multa diária no valor de cinquenta mil reais;

Considerando que até o final do expediente da Prefeitura, do dia 30 de abril de 2020, não houve publicação do Estado do Rio Grande do Sul do novo Decreto do Estado, quanto à possível prorrogação de prazo ou alterações do Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020,

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.154/2020 tem sua vigência até às 23h59min do dia 30 de abril de 2020 e,

Considerando a necessidade da manutenção das medidas sanitárias necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19,

DECRETA:

Art. 1ºFica prorrogado o prazo contido no art. 1º do Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, com sua nova redação dada pelo Decreto nº 11, de 01 de abril de 2020, **até o dia 08 de maio de 2020**, para fins de prevenção



RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAPELADE SANTANA

e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19, contidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

Art. 2º Fica prorrogado o prazo contido no Decreto Municipal nº 07, de 18 de Março de 2020, **até o dia 08 de maio de 2020**;


Art. 3º As medidas previstas nos artigos deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e ou alterações do Governo Estadual;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, em 30 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário da Administração


JOSÉ ALFREDO MACHADO,
Prefeito Municipal.